



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 059 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MODIFICAR O MÓDULO DE CRIAÇÃO DE VAGA PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Décima Sétima Sessão Extraordinária do Segundo Ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 21 de novembro de 2022, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 51/2022** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e criado o § 3º ao art. 12 da Lei municipal nº 911, de 02 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Aramina, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artº. 12 -

.....

§ 1º Poderá ocorrer a nomeação de 1 (um) Coordenador Pedagógico em todas as unidades escolares de Ensino Fundamental, independentemente do número de classes e turnos de funcionamento, bem como 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada unidade escolar que atenda qualquer segmento ou modalidade de Educação Básica em que funcionar no mínimo 8 (oito) classes em no mínimo 02 (dois) turnos diários, computando-se as classes de todas as modalidades da Educação Básica.

§ 2º Quando o número de classes ou turnos de funcionamento da unidade escolar for inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, não formando o módulo exigido para uma vaga de Coordenador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

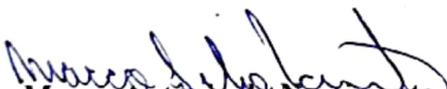
Pedagógico, poderão ser somados o número de classes e os turnos de até 02 (duas) unidades escolares, desde que haja identidade entre as etapas e modalidades da Educação Básica oferecidas.

§ 3º Quando a unidade escolar atender mais de um segmento ou etapa da Educação Básica e o número de classes ou turnos de funcionamento da unidade escolar for inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, poderá haver a nomeação de 1 (um) Coordenador Pedagógico, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e referendado pelo Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aramina/SP, 22 de novembro de 2022.


Saulo Silva Baptista
Presidente


Marco Antônio do Nascimento
Primeiro Secretário


Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira
Segunda Secretária